



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000174/2024
Processo: 10468-00 2024

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 174/2024, que "Cria a Unidade de Conservação de Pires."

Conforme parecer técnico da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no PLEI nº 174/2024, no entanto, consta expressamente de referida manifestação, a necessidade de realização de estudos técnicos e consulta pública.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise pormenorizada, este vereador deu parecer opinando pela devolução do respectivo projeto à Autora para que fosse providenciado o estudo técnico, bem como a consulta pública, por se tratar de requisitos indispensáveis à criação da Unidade Conservadora de Pires.

No mesmo sentido foi requerido que a Autora providenciasse uma consulta formal aos demais órgãos públicos que tenham interesse e desenvolvam atividades na região, com o objetivo de minimizar sobreposição de interesses na área e eventuais conflitos e, por fim, que seja esclarecido a que tipo de categoria a Unidade de Conservação de Pires se enquadra, levando em consideração as seguintes categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional ou Estadual ou Natural Municipal, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

Ocorre que, como já mencionado no primeiro parecer, o projeto em questão não identifica de forma precisa em qual grupo está inserida unidade de conservação objeto do presente projeto de lei.

Dito isto, a Autora do projeto de Lei 000174/2024 se manifestou **solicitando que**, por ainda estar em desenvolvimento os estudos técnicos, além da avaliação de qual será a melhor forma de unidade de conservação, para proteção, estudo, pesquisa, tamanho da área e potencialidade do espaço, **os trâmites procedimentais da Casa Legislativa possam seguir, dando encaminhamento a todas as comissões necessárias, para que assim que todos os requisitos legais estejam prontos e anexados ao projeto de lei, possa a matéria ser levada ao debate em plenário.**

Constata-se que ainda não há definição de qual será a melhor forma de unidade de conservação.

O primeiro ponto que merece atenção é o fato de que além de estudos técnicos deve-se também ser realizada a consulta pública aos demais órgãos públicos com a finalidade de



subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados, de forma a indicar de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e entorno da unidade proposta.

Caso haja por parte dos demais órgãos públicos interesse ou atividades na região de nada adiantará acelerar o trâmite procedimental nesta Casa Legislativa. O que se busca também é justamente minimizar sobreposição de interesses na área e eventuais conflitos.

Por seu turno, adiantar o trâmite procedimental nesta Casa Legislativa sem ter a resposta dos estudos técnicos, definição de categoria, consulta pública, poderá gerar pareceres rasos de outras comissões, uma vez que desprovidas de todas as informações e requisitos indispensáveis à criação da Unidade de Conservação de Pires.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora favoráveis ao mérito, **manifestamos contrariamente ao seguimento da tramitação procedimental nesta Casa Legislativa**, haja vista a ausência de requisitos indispensáveis à Criação da Unidade de Conservação de Pires.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 26 de março de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV